



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0877/2025

Fica acrescentado novo art. 6º ao Projeto de Lei nº 0877/2025 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 6º O Art. 6º-O da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º- O.

Parágrafo único. A Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa disposta no *caput* será devida aos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que trata o § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 741 de 2019.” (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição acessória tem por objetivo tornar os servidores redistribuídos para o órgão Central da SED, com exercício nas Coordenadorias Regionais de Educação, elegíveis à percepção da Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa, disposta no Art. 6º-O da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014.

Tal medida visa fazer jus às atribuições inerentes aos servidores, que de modo centralizado, são responsáveis por toda a gestão da Educação no Estado de Santa Catarina.

De modo que solicito a meus pares a aprovação da medida acessória em comento.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
01/12/2025, às 12:06.
